

01-0843/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0843 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0843 / 2007

DE

11/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

SENIVAL

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO A
FESTA JUNINA DO ESCADÃO, NO BAIRRO DE GUAIANASES, A SER
REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE JUNHO
DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 03/10/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:11:10

00000022103-12

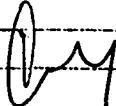


Adelina Ciccone - Ass. Parlamentare -
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 DEZ 2007
Const. Just. e Seg. PROJETO DE LEI N.º
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Administração



PRESIDENTE

01 - PL
01- 0843/2007

Institui no calendário oficial da cidade de São Paulo a festa Junina do Escadão, no bairro de Guaianases, a ser realizada nos dois últimos finais de semana do mês de junho de cada ano e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, a festa “Junina do Escadão” a ser realizada nos dois últimos finais de semana do mês de junho de cada ano, no bairro de Guaianases, na praça Profº João de L. Paiva Filho.

Parágrafo único. O evento disposto no “caput” deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

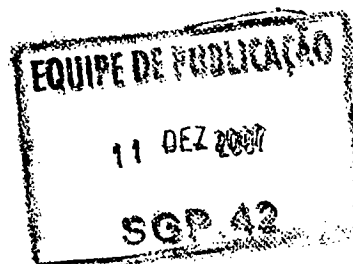
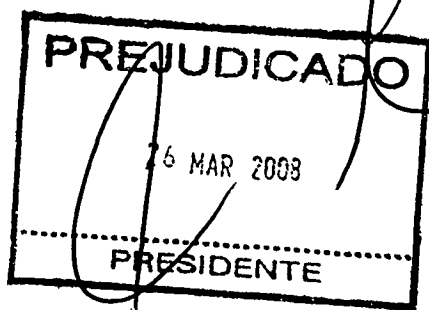
Art. 2.º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

~~Serival Moura~~
Vereador – PT





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 843 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover e atender aos anseios da população instituindo no Calendário Oficial da cidade de São Paulo, a Festa Junina do Escadão no bairro de Guaianases, como festa popular e folclórica da cultura brasileira.

A festa Junina do Escadão teve sua primeira edição em junho de 1983, ano em que foi fundada a Associação dos Moradores do Lageado de Guaianases, contou naquele ano com cerca de 700 (setecentas) pessoas da comunidade local, que por meio da festa buscavam prestigiar a cultura popular e a maior integração da comunidade com as necessidades do bairro, seguiu assim, até o ano de 1997.

A partir de 1997, com a escassez de ambientes familiares que promovessem festas populares que contassem com entretenimento e lazer à população, o público naquele ano já atingia em torno de 2000 (duas) mil pessoas.

Em junho do corrente ano, a festa já contou com a participação de cerca de 6000 (seis) mil pessoas, que não só ocuparam a Praça Profº João de L. Paiva Filho, mas as ruas ao seu entorno. Além das tradicionais danças típicas "quadrilha" a comunidade local de forma organizada, oferta em barracas típicas, doces e pratos típicos. Organizam-se brincadeiras, especialmente direcionadas às crianças, jovens, com a participação ativa da família.

No mais, a festa em questão já é tradição no bairro de Guaianases e adjacências, ressaltando-se que em mais de 25 (vinte e cinco) anos de existência não houve qualquer incidente de gravidade que pudesse macular a realização da festa que, sobretudo, é direcionada à família como forma de cultura, lazer e arte.

Assim, conto com os meus pares para que junto possamos dar, trazer e resgatar a cultura para a comunidade, através de festas que resgatem, incentivem a maior solidariedade e participação popular, aprovando-se o presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-843107-1311212007 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

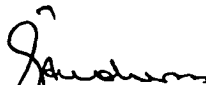
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

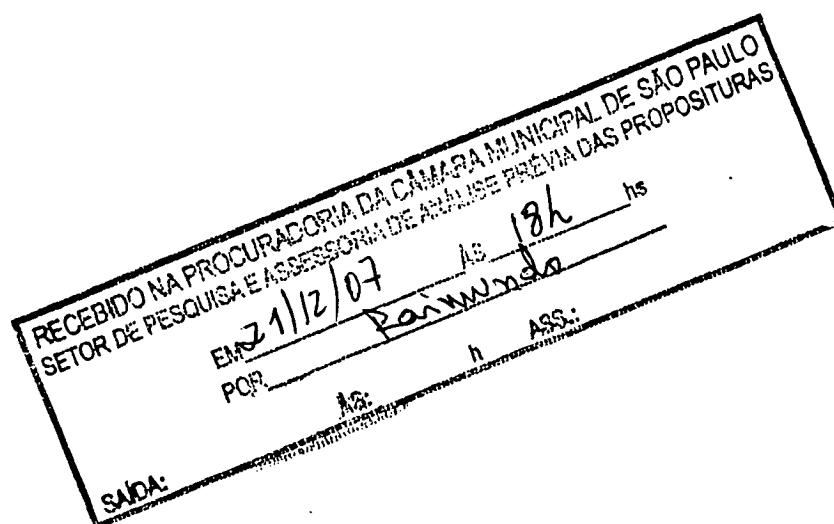
19/12/07


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/12/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue para o documento de
fls. 03 — 11/02/8
Eu *Sônia*

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 04 do
Processo nº 842/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 11/02/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

13 FEV 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

03 / 02 / 08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/2/08 às 16h
RF

SOLANGE RAINOIA DOS SANTOS
R.F. 18861
Secretaria

Ao Nobre Vereador, Presidente da Comissão
CLAUDETE ALVES
do relator.
da Comissão de Constituição e Justiça
06/03/08
Obs: e para o processo de 18/02/08, nos termos do § 3º, artigo 66 da R.L.

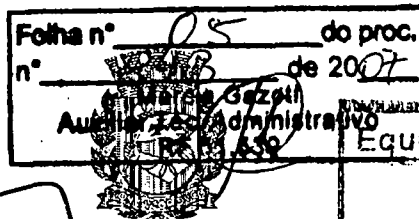
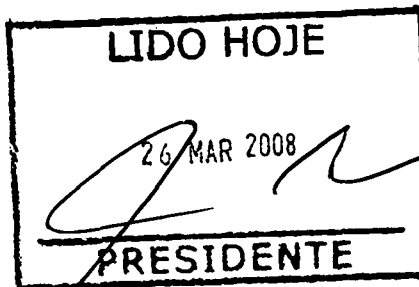
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/08 AS 18:15 h
POR Assre
SAÍDA: 18/02 AS: 12 h 45 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 AS 11:00 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 13/03 AS: 14 h 30 ASS: [assinatura]

À SGP-21, [assinatura]
São Paulo, 19/03/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sup. [assinatura] (justado(s) nesta data documental(s) rubricado(s)
sob n.º 05 a 09 e folha de intercepção n.º
Marcia Gaxoti em 03/04/08
- Auxiliar Téc. Administrativo -
- RF 51.539 -



Equipe de Taquigrafia e Revisão

31 MAR 2008

PARECER CONJUNTO Nº 33P-11 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0843/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Senival Moura, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa Junina do Escadão, a ser realizada nos últimos dois finais de semana do mês de junho, no Bairro de Guaianases, na Praça Professor João de L. Paiva Filho.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, apresentamos o seguinte substitutivo:

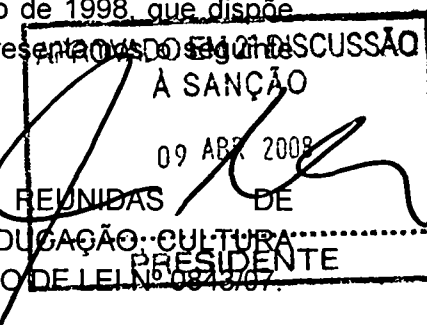
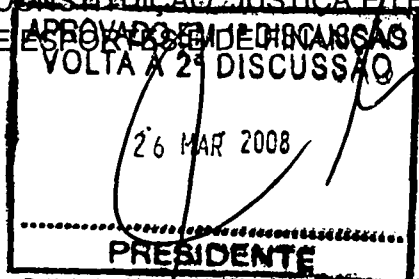
SUBSTITUTIVO Nº

COMISSÕES

REUNIDAS

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0843/07.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, a ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	06	do proc.
n°	843	de 2007
Márcia Góes		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, festa tradicional que acontece na Rua Professor João de L. Paiva Filho, no Bairro de Guaianases, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

[Handwritten signatures and stamps over the text]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	07	do proc.
n°	843	de 2007
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RP 51/539		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

Cesur *[Signature]* *[Signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



- "PL 843/2007, do Vereador SENIVAL MOURA (PT). Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Festa Junina do Escadão, no Bairro de Guaianases a ser realizada nos dois últimos finais de semana do mês de junho de cada ano, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer e do substitutivo que o acompanha.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; Está encerrada a discussão. A votos o substitutivo das Comissões Reunidas ao PL 843/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 843/07 03/04/2008 (a) 09
Papel para informação, rubricado como folha nº 09
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.519

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

03/04/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10.211
Em 13/04/08
Ass: Marcia Giazoti
Auxiliar (ec. administrativo)
RF 51.539

- "PL 843/2007, do Vereador SENIVAL MOURA (PT) Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Festa Junina do Escadão, no Bairro de Guaianases a ser realizada nos dois últimos finais de semana do mês de junho de cada ano, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo das Comissões Reunidas ao PL 843/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 ✓
do processo n.º 843/07 de 20 15/04/08 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Tst. Administrativo
RE 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Constituição, Justiça e de Participação Legislativa; de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento de fls. 05 e 06, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 220ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de abril do corrente.

15/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

15/04/2008

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/04/08

às 15:20

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 10.04.2008.

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

CONFIDENTIAL

[Handwritten signature]

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

[Large handwritten X mark]

On
For



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1748/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 843/07, de autoria do Vereador Senival Moura, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JL
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

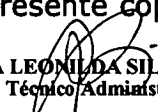
843¹³ 07
✓

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 843/07). (Ver. Senival Moura - PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, festa tradicional que acontece na Rua Professor João de L. Paiva Filho, no Bairro de Guaianases, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

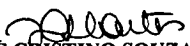
, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 60 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 10 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

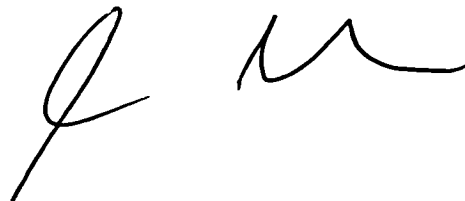
. Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

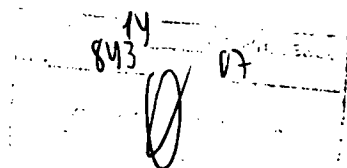
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, festa tradicional que acontece na Rua Professor João de L. Paiva Filho, no Bairro de Guaianases, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

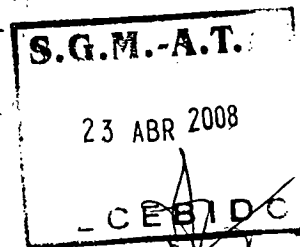
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2008.

O Presidente,

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Carlos Gímenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1748, 17 de abril de 2008, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 843/07, de autoria do Vereador Senival Moura.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 122/08

Ref.: OF-SGP23 nº 1748/2008

15 - DOCREC

15- 1840/2008

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 843/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, tendo-lhe sido reservado o número 14.728.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

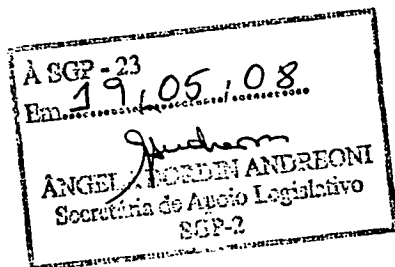
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

16 MAI 2008

SGP.42



JAM/drs
Reserva 14 728



RECEBIDO EM SGP-23

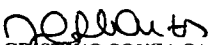
EM 19/05/08

AS 13:20 h

Sra. Kathy,

Juntar ao processo o Of. ATL nº 122/08 (Docrec 15-1840/08).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de
promulgação.

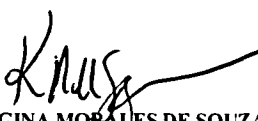
19/05/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

19/05/08


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

843 07
8/

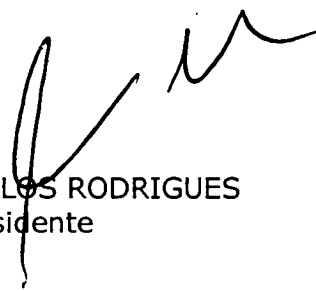
São Paulo, 26 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2353/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.728, de 15 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 843/07, de autoria do Vereador Senival Moura.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

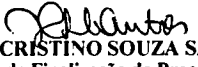
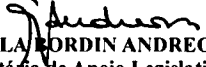
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

843-18
07

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.728 DE 15 DE MAIO DE 2008. (PROJETO DE LEI Nº 843/07). (Ver. Senival Moura). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, festa tradicional que acontece na Rua Professor João de L. Paiva Filho, no Bairro de Guaianases, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2008. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2008. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, 
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 19 de maio de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.728 DE 15 DE MAIO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 843/07)
(VEREADOR SENIVAL MOURA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Escadão, festa tradicional que acontece na Rua Professor João de L. Paiva Filho, no Bairro de Guaianases, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2008.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar,

~
JCSS/okm

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 05 / 2008 ✓
página 92 coluna 4 e
Conferido: *[assinatura]*

[assinatura]

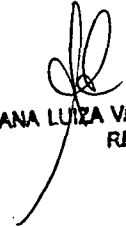
[assinatura]

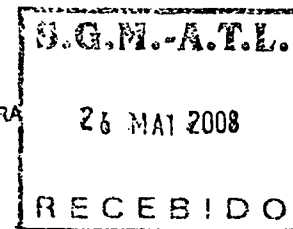


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2353, de 20/05/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.728, de 15/05/08, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 843/07, de autoria do Vereador Senival Moura.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 588.083.1.01
SGM-ATL



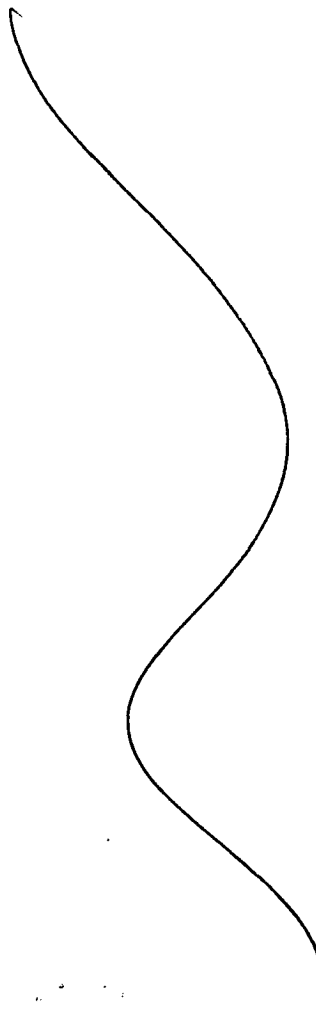


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 21.
do processo nº 843 / 2007, 28 / 05 / 2008 (a)
J

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
28/05/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



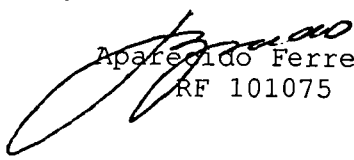
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 03.1.06.108
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



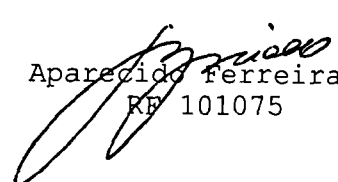
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-843** de **2007** 03/06/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **03/06/2008**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075